

LEI Nº 2.779, de 29 de novembro de 2010.

“Cria cargo EFETIVO de PROFESSOR PD-1 (com lotação exclusiva para o Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região), neste Município, na forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Catalão, especificamente no GRUPO “C”, do ANEXO V, da Lei Municipal de N.º 1.818, de 05 de abril de 2.000, o cargo de PROFESSOR PD-1 (com lotação exclusiva para o Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região), neste Município, de provimento EFETIVO e regime ESTATUTÁRIO, na seguinte forma:

GRUPO C

N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
020	PROFESSOR PD-1 20 hs. aulas	598,18
	(c/ lotação Distrito Santo Antônio do Rio Verde e região) 30 hs. aulas	897,27
	40 hs. aulas	1.196,40

§ 1º – Para preenchimento do cargo acima referenciado o Município deverá exigir quando da realização do concurso público que o candidato possua,

no mínimo, habilitação de magistério de 2º grau.

§ 2º - O cargo criado acima é vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não podendo os titulares ser desviados para outras atividades.

Art. 2º - O cargo referenciado no artigo anterior sujeitará aos mesmos direitos e obrigações dos demais servidores efetivos já definidos na legislação municipal (Estatuto do Magistério Público Municipal e legislação correlata), inclusive quanto à forma de reajuste salarial, ascensão funcional na carreira, titularidades, gratificações, reserva de tempo/jornada de trabalho/horas atividades, tudo nas mesmas condições e formas dos demais professores do Quadro.

Art. 3º - Com a possibilidade de aplicação gradual da presente lei e baseada em estudos feitos pela Secretaria Municipal de Administração e ainda pela Secretaria Municipal da Fazenda não haverá impacto significativo no orçamentário-financeiro neste exercício nem nos dois subseqüentes.

Parágrafo Único – Toda a despesa com esta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 29.11.2010.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal”